

TRÁFICO E SENTENÇAS JUDICIAIS

UMA ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS NA APLICAÇÃO DA LEI DE DROGAS NO RJ

Produção

Diretoria de Estudos e Pesquisa de Acesso à Justiça da
Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

Diretora

Carolina Dzimidas Haber

Pesquisadora - área Direito

Natalia Cardoso Amorim Maciel

Pesquisador - área Estatística

Jony Arrais Pinto Junior

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

Defensor Público-Geral

André Castro

1º Subdefensor Público-Geral

Denis Praça

2º Subdefensor Público-Geral

Rodrigo Pacheco

Produção Editorial

Diretoria de Comunicação da Defensoria Pública do
Estado do Rio de Janeiro

Estagiários

Cleyton de Oliveira Souza;
Felipe Francisco Peixoto Azeredo;
Gabriel Antunes Pinheiro;
Gustavo Luiz de Sousa Bezerra;
Ingrid Charinho Almeida; Isabela Correia Marzullo;
Joyce Costa Rodrigues;
Marcus Vinicius Araújo de Souza;
Raquel Corrêa Lopes de Almeida

Coordenação de Defesa Criminal

Emanuel Rangel
Ricardo André de Souza

Diretor-Geral do Cejur

José Augusto Garcia

Presidenta da Fesudeperj

Carolina Anastácio

TRÁFICO E SENTENÇAS JUDICIAIS

UMA ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS NA
APLICAÇÃO DA LEI DE DROGAS NO RJ



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA NACIONAL DE
POLÍTICAS SOBRE DROGAS

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA



CEJUR
Centro de Estudos Jurídicos
Defensoria Pública - RJ



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

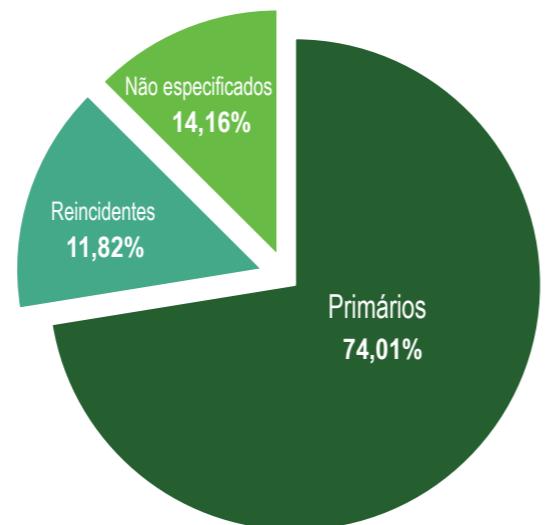
Reus primários e sem antecedentes criminais, presos em flagrante sozinhos, desarmados e com pouca quantidade de droga, durante operações policiais realizadas em locais que supostamente seriam dominados por organizações criminosas. Esse é o perfil da maioria das pessoas que mais têm chance de serem condenadas pelos crimes de tráfico e associação ao tráfico na cidade e região metropolitana do Rio de Janeiro. É o que revela a pesquisa Tráfico e Sentenças Judiciais: uma análise das justificativas da aplicação da Lei de Drogas no Rio de Janeiro, produzida pela Defensoria Pública do Estado (DPRJ), com apoio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad) do Ministério da Justiça.

A pesquisa analisou 2.591 sentenças proferidas entre agosto de 2014 e janeiro de 2016, envolvendo 3.745 acusados de infringir a Lei 11.343/2006, que instituiu a Política Nacional Antidrogas. E concluiu: 53,79% das condenações baseiam-se apenas nos depoimentos dos agentes de segurança que efetuaram a prisão. 91,16% das decisões não levaram em consideração as condições socioeconômicas e pessoais dos acusados. De acordo com os dados, poucas foram as sentenças em que os juízes analisaram esses critérios para diferenciar as condutas de tráfico e porte de drogas para uso pessoal.

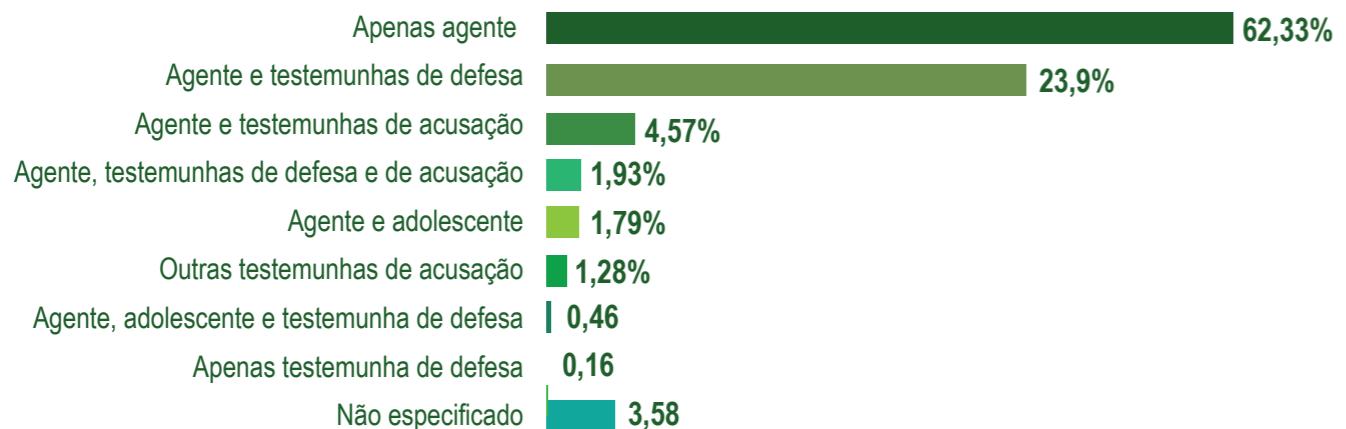
O estudo levantou os motivos que levam os juízes fluminenses a condenar pelos crimes previstos na Lei de Drogas, em especial nos artigos 33 (tráfico) e 35 (associação para o tráfico). O objetivo foi verificar o tratamento conferido pelo sistema de Justiça às pessoas acusadas por esses crimes, tendo em vista o aumento expressivo da população carcerária após a entrada em vigor da Lei de Drogas, em 2006. Foram

identificadas as 14 justificativas mais utilizadas pelos juízes na aplicação da referida lei.

Antecedentes: primários são maioria

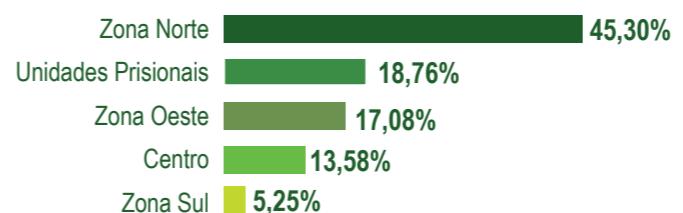


Tipos de testemunha: agentes de segurança são maioria



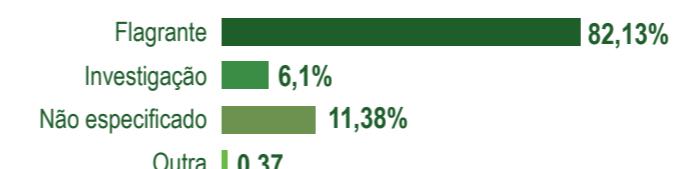
Quanto aos locais da ocorrência na Capital, chama a atenção o fato de que 18,76% se deram dentro do sistema prisional, segunda maior incidência de acordo com a pesquisa. Na primeira posição aparece a Zona Norte, com 647 ocorrências (45,30%). A Zona Oeste teve 244 registros (17,08%) e a Zona Sul, 75 (5,25%).

Sentença por região da ocorrência (Capital)



A pesquisa mostra que 82,13% das prisões decorrem de flagrantes nas operações realizadas pela polícia, seja nas ruas ou em unidades prisionais. Apenas 6,1% das prisões resultam do trabalho de investigação. O dado sinaliza que o foco das agências de segurança pública é o varejo do tráfico, uma forma de atuação que permite a manutenção do controle repressivo sobre as populações vulneráveis e territórios instáveis.

Condição da ação policial



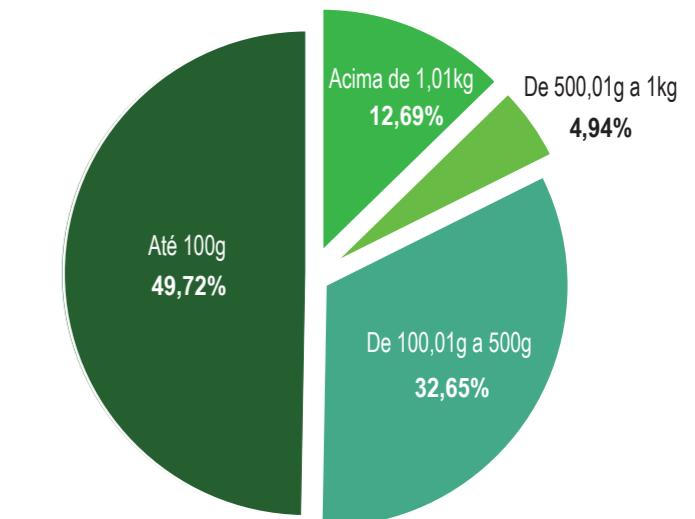
Segundo o estudo, 53,3% das condenações referem-se ao crime de tráfico, previsto no artigo 33 da Lei de Drogas. Em 26,33% dos casos, os juízes condenaram os réus também por associação para o tráfico, conforme o artigo 35 da lei. Uma das justificativas utilizadas pelos juízes para condenar os acusados pelos dois crimes em conjunto foi a presunção de que o réu integra associação criminosa, em razão do local da prisão. Esse argumento foi apresentado em 40,92% das sentenças analisadas.

Em 65,85% das vezes que o local é citado como ponto de venda de drogas, há expressa menção à ocorrência em favelas, morros ou comunidades. Outro argumento usado pelos magistrados, em 36,56% das sentenças pesquisadas, foi o fato de o réu portar rádio transmissor ou armas.

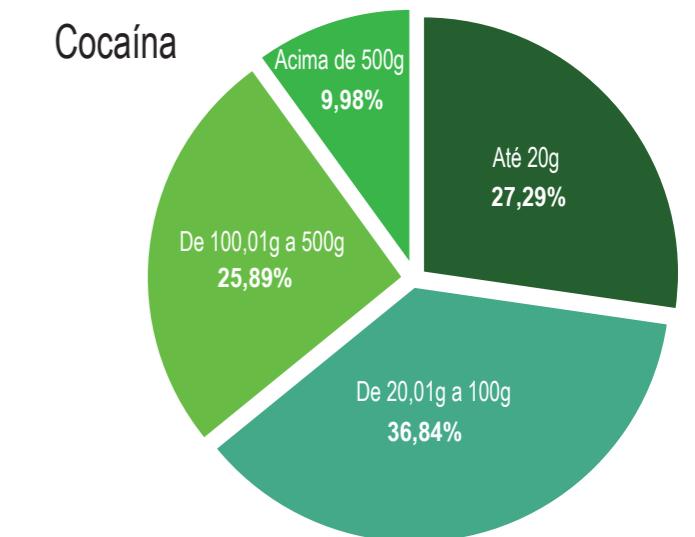
Ainda de acordo com a pesquisa, 91,06% das pessoas acusadas são do sexo masculino e 50,39% estavam sozinhas no momento da prisão. Além disso, 77,36% não tinham antecedentes criminais, sendo que 74,01% eram primários. Em 48,04% dos casos analisados, os acusados foram presos com uma única droga: a cocaína (29,27% das apreensões foram de até 20 gramas) e a maconha (49,72% de apreensões foram de até 100 gramas).

Quantidade de drogas apreendidas

Maconha



Cocaína



Destaca-se ainda que, do total de casos analisados, as absolvições chegam a 20%, enquanto em 36,51% das sentenças aplicam-se penas alternativas à prisão. Os dados admitem a conclusão de que tem havido um uso excessivo de prisões provisórias, na medida em que ao final do processo o aprisionamento se revela desnecessário em mais da metade dos casos.